

# COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

**ATA SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**REALIZADA EM 12/SETEMBRO/2024 - VIA - PLATAFORMA VIRTUAL/ZOOM**

**Processo Nº002/2024** – Relator Dr. Leonardo Traesel Pacheco

**Jogo: Bandeirante RFC X Grêmio Esportivo Cachoeira – 02/12/2023**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Juvenil/Sub17/2023 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia em face do Atleta **VINICIUS PONTES LOIOLA** do Bandeirante RFC como infrator no Art. 254-A, inciso II c/c157 inciso II do CBJD apenado em 04 jogos, com redução para 02 (art. 157 II) e redução final para 01 partida (art.182) do CBJD

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia em face do Atleta **PAULO RICARDO FERREIRA VITORINO** do Grêmio Esportivo Cachoeira como infrator no Art. 254- A, inciso II c/c157 inciso II do CBJD apenado em 04 jogos, com redução para 02 (art. 157 II) e redução final para 01 partida (art.182) do CBJD

Defesa : Bandeirante RFC - a revelia

: Grêmio Esp. Cachoeira - a revelia

---

**Processo Nº004/2024** – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza

**Jogo: Figueirense FC X Barrense FC – 11/12/2023**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Juvenil/Sub17/2023 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena de 01(um) jogo de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Auxiliar Técnico **THIAGO DE SOUZA** do Barrense FC como infrator no artigo 258, inciso II do CBJD

Defesa : Thiago de Souza

---

**Processo Nº006/2024** – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza

**Jogo: C. Atlético Catarinense X Assoc. Cruz de Malta – 20/07/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia em face do Atleta **MANOEL MALAQUIAS DA SILVA** do C. Atlético Catarinense como infrator no artigo 254-A inciso II apenado em 04 jogos de suspensão, aplicando a pena final de 02(dois) jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia em face do Atleta **VINICIUS MARCIEL ASSUNÇÃO** da Assoc. Cruz de Malta como infrator no artigo 254-A inciso II apenado em 04 jogos de suspensão e aplicando a pena final de 02(dois) jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD

Defesa : C. Atlético Catarinense - Luiz Fernando M. Caldas

: Assoc. Cruz de Malta - Gabriel

---

**Processo Nº008/2024** – Relator Dr. Leonardo Traesel Pacheco

**Jogo: Barrense FC X Náutico FC – 28/07/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia ao Atleta **DOUGLAS BRESSANELLI** do Barrense FC como infrator no artigo 254-A inc.I e II do CBJD apenado em 04 jogos de suspensão, aplicando a pena final de 02(dois) jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD

-

Defesa : Thiago de Souza

---

**Processo Nº009/2024** – Relator Dr. Leonardo Traesel Pacheco

**Jogo: Inst. Costão Social X ASCD Triunfo – 28/07/2024**

**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por maioria de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplica a pena de multa de R\$ 500,00 de multa tornando definitiva em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) com aplicação do art. 182 do CBJD para pagamento em 15 dias ao Clube **INSTITUTO COSTÃO SOCIAL** como infrator no artigo 213 inc. III do CBJD, vencido o Presidente que aplicava R\$ 200,00 reduzindo para R\$ 100,00 em face do art, 182 o CBJD.

Defesa : Afonso - com apresentação de prova (áudio goleiro do clube adversário)

---

**Processo Nº010/2024 – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza**

**Jogo: Paraíso FC X Avante FC – 10/08/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 – LPH**

-Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplica a pena de R\$1.200,00 por 12 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$600,00(seiscentos reais) com aplicação do art. 182 do CBJD para pagamento em 15 dias ao Clube PARAÍSO FC como infrator no artigo 206 do CBJD

Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e por maioria aplica a pena R\$ 200,00 por 2 minutos de atraso.de multa restando a pena final em R\$100,00(cem reais) com aplicação do art. 182 do CBJD para pagamento em 15 dias ao Clube AVANTE FC como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de advertência ao Preparador de Goleiros **ADRIANO VALDEVINO DAUCEN** do Paraíso FC como infrator no art. 258, inciso II do CBJD

Defesa : Paraíso FC - a revelia  
: Avante FC - a revelia

---

**Processo Nº011/2024 – Relator Dr. Leonardo Traesel Pacheco**

**Jogo: Atlântico RFC X Thomé EC – 09/06/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF**

- Por maioria de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena de 02(dois) jogos como infrator nos art. 258, inciso II mais 40 (quarenta) dias no art. 243-C com aplicação e no art.243-F do CBJD apenado em 06 jogos de suspensão, ao Atleta TOMAS DEYVID DA SILVA SANTOS do Thomé EC, tornando definitiva em face do art. 182 do CBJD – 01 (jogo) como infrator nos art. 258, inciso II mais 20 (quarenta) dias no art. 243-C e apenado em 03 jogos de suspensão no art.243-F do CBJD, vencido o presidente.

- Por maioria de votos, julgar procedente a denúncia em face do Clube ATLÂNTICO RFC como infrator no artigo 206 do CBJD aplica a pena de R\$1.400,00 por 14 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$700,00 com aplicação do art. 182 do CBJD para pagamento em 15 dias.

- Por maioria de votos, julgar procedente a denúncia em face do Clube ATLÂNTICO RFC como infrator no artigo 206 do CBJD aplica a pena de R\$1.600,00 por 16 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$ 800,00 com aplicação do art. 182 do CBJD para pagamento em 15 dias.

Defesa : Atlântico RFC - a revelia  
: Thomé EC - Sr. Adailton - técnico co clube

---

**Processo Nº012/2024 – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza**

**Jogo: Comunidade da Praia X Cascalho FE – 08/08/2024**

**Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF**

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia em face do Clube **CASCALHO FE** como infrator no artigo 206 do CBJD e aplica de R\$ 900,00 por 9 minutos de atraso restando a pena final de multa em R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais) com aplicação do art. 182 do CBJD para pagamento em 15 dias.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena de advertência ao Treinador de Goleiros **ALISSON JUNIOR MENDES DE MATOS** do Cascalho FE como infrator no art. 258, inciso II do CBJD

Defesa : a revelia

---

**Processo Nº013/2024** – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza  
**Jogo: SERC Catarinense FC X AER Rio Grande FC – 11/08/2024**  
**Campeonato Palhocense de 2024 – LPHF**

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar ao Clube **SERC CATARINENSE** como infrator nos artigos 206 do CBJD a pena de R\$ 400,00 por 4 minutos de atraso e no art.191, inciso III do CBJD apenado em R\$ 100,00 de multa, restando a a pena final de multa em R\$200,00 (duzentos reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais) com aplicação do art. 182 do CBJD para pagamento em 15 dias e necessidade de comprovação do concerto realizado no vestiário da arbitragem

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia em face do Clube **AERC RIO GRANDE FC** como infrator no artigo 206 do CBJD a pena de R\$1.900,00 por 19 minutos de atraso, restando a pena final de multa em R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) com aplicação do art. 182 do CBJD para pagamento em 15 dias

Defesa : SERC Catarinense - Sr. Roberto  
: AER Rio Grande FC - a revelia

---

**Processo Nº014/2024** – Relator Dr. Leonardo Traesel Pacheco  
**Jogo: Canto do Rio FC X Assoc. Cruz de Malta – 11/08/2024**  
**Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF**

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia em face do Atleta **JHONATAN HENRIQUE DRESCH** do Canto do Rio FC como infrator no Art. 254-A, inciso II do CBJD a pena de 04 jogos do CBJD e aplicando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão, com aplicação do Artigo 182 do CBJD

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia em face do Atleta **GUILHERME DOS SANTOS DE JESUS** da Assoc. Cruz de Malta como infrator no Art. 254-A, inciso II do CBJD a pena de 04 jogos do CBJD e aplica a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão, com aplicação do Artigo 182 do CBJD

Defesa : Canto do Rio FC - a revelia  
: Assoc. Cruz de Malta - Sr. Tiago - técnico do clube



**RODRIGO TITERICZ**  
**PRESIDENTE**